PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/14

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;

f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

IV – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;

V – prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;

VI – disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;

VII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:

a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;

b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.

VIII – exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e

manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando ser imperativa e indispensável a ação da Prefeitura Municipal do Salvador na condução desse Projeto;

considerando que a mobilidade urbana é um tema recorrente nas grandes cidades e que se caracteriza como um desafio para os gestores públicos;

considerando que o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) identificou na Cidade de Salvador, no censo de 2010, 145.453 pessoas com grau total ou elevado de deficiências visual ou motora;

considerando que esse contingente da população necessita de atenção do Poder Público, especialmente relativo à vida e à dignidade humana;

considerando ser de vital importância assegurar ao portador de deficiência o acesso gratuito às vagas de estacionamentos públicos, e, também uma forma de valorizar e dar dignidade a essas pessoas, sobretudo porque grande parte de seus rendimentos são destinados a despesas fixas com medicamentos, cuidadores, motoristas e etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de isentar da taxa de estacionamento rotativo regulamentado denominado de ZONA AZUL, as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

EUVALDO JORGE